



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

## DECRETO Nº 2284 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a convocação de servidores para o exercício das funções de presidente e mesário nas eleições para Conselheiro Tutelar, e dá outras providências..”**

O Prefeito Municipal de Ilícinea, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.74, inciso VIII da Lei Orgânica e;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do disposto no §1º, do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, em 2023, o processo de escolha será realizado no dia 1º de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ilícinea-MG possui mais de 7.850 (Sete mil oitocentos e cinquenta) eleitores aptos a votar nos candidatos a Conselheiro Tutelar;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Ilícinea-MG, 01 (uma) escola municipal será utilizada como local de votação, totalizando 02 (Duas) seções com urnas de cédulas de papel;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em garantir que o pleito transcorra dentro dos ditames do Estado Democrático de Direito, assegurando a igualdade de participação de todos os candidatos, bem como do exercício do direito ao voto pelos cidadãos eleitores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2134, de 05 de Abril de 2019, que *dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Ilícinea-MG;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**CONSIDERANDO** o constante do Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada 2023, elaborado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a convocação de servidores dos órgãos da Administração Direta do Município Ilicínea-MG para o exercício das funções de presidente e mesário na eleição para Conselheiros Tutelares, a ser realizada em 1º de outubro de 2023.

**§1º:** Ficam convocados os seguintes servidores para o exercício da função de que trata o caput deste artigo:

- I – Carolina Bruniele de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 129.146.826-97;
- II – Marcela Bionda de Andrade, inscrita no CPF sob nº 120.081.716-80;
- III – Luís Roberto Claudino, inscrito no CPF sob nº 091.269.476-92;
- IV – Romualdo Bleno de Melo, inscrito no CPF sob nº 072.941.546-51;
- V – André Luiz de Andrade, inscrito no CPF sob nº 087.594.686-02;
- VI - Douglas Alves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 019.842.586-48;
- VII – Cicília de Andrade Silva do Carmo, inscrito no CPF sob nº 121.291.126-17.

**§ 2º.** É vedado o exercício das funções de que trata o caput deste artigo aos servidores que se enquadrarem na situação de cônjuge, parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidatos ao mesmo Conselho Tutelar para o qual o servidor tenha sido convocado;

**§ 3º.** Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o § 2º deverão declarar o impedimento ao CMDCA e a Comissão Especial de Processo de Eleição.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais convocados para exercício das funções de presidente e mesário serão dispensados das suas funções e farão jus a dois dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Parágrafo único.** O gozo do benefício de que trata o caput será definido pelo Prefeito Municipal, sendo vedada a conversão da folga em retribuição pecuniária.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto, bem como a eventual desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao servidor público, sujeitará os infratores às sanções disciplinares prevista em lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Illicínea/MG, 29 de Setembro 2023.

**Nirlei Cristiani**  
**Prefeito Municipal**